



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

LEI N.º 2874/2018

Dispõe sobre alterações na Lei nº 2.301, de 28 de fevereiro de 2013, que autoriza o Poder Executivo a realizar alteração de carga horária dos ocupantes do cargo de Advogado, conforme específica.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Inclui parágrafo único, no art. 1º da Lei nº 2.301, de 28 de fevereiro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo a proceder a ampliação de carga horária de 20 (vinte) para 30 (trinta) horas semanais, em casos excepcionais e temporários, para atender justificado interesse da Administração Pública Municipal, sem reflexos na base de cálculo da contribuição previdenciária.” (NR)

Art. 2º Altera o art. 2º da Lei nº 2.301, de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A alteração de que trata o art. 1º será sempre precedida de manifestação de aceite expresso do servidor público municipal através de documento assinado, em que claramente manifeste a opção de alteração de carga horária, podendo, retornar para sua carga horária original, ficando a critério da Administração o deferimento do mesmo.” (NR)

Art. 3º Inclui parágrafo único no art. 4º da Lei nº 2.301, de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º ...

Parágrafo único. As excepcionalidades de que tratam o parágrafo único do artigo 1º terão aumento proporcional no vencimento, sem reflexo na contribuição previdenciária.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 22 de junho de 2018.

MILTON JOSÉ PAIZANI
PREFEITO MUNICIPAL

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Coordenação Geral